ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro
CEP: 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 00.749.590/0001-50

CONTRATO Nº 006/2019/CV.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CADEIRAS E LONGARINAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A EMPRESA LINDE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede na Praça Marcos Aurélio, 41, centro, Bom Jesus– Piauí, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde na pessoa da sua titular a Senhora **Clédja Moreno Benvindo**, portadora do CPF nº 759.187.493-49 e RG 2.575.091, residente e domiciliada na Avenida Adelmar Moreno Benvindo, s/nº, Consórcio das Águas I, quadra 03, lote 03, Bairro Josué Parente, CEP nº 64.900-000, Bom Jesus-PI.

CONTRATADA:

LINDE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. 06.079.674/0001-00, com sede na Rua Doutor Antônio Area Leão, 325, Centro, Teresina, Piauí, CEP 64.000-310, neste ato representada por seu representante legal, o senhor **Leonardo Santos da Silva**, portador do CPF nº 043.349.963-02, e RG nº 3.058.259 SSP/PI, residente e domiciliado na Quadra 44, Casa 27, Setor A, Bairro Mocambinho I, Teresina, Piauí, CEP 64.010-150.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de cadeiras e longarinas destinadas às Unidades Básicas de Saúde mantidas pelo Município de Bom Jesus-PI, por parte CONTRATADA, para ano de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Procedimento de Licitação, na modalidade **Convite nº 006/2019**, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus-PI, e tem como fundamentação legal a Lei 8.666/93.

Cledja

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta;

II – fornecer os bens objeto do presente contrato de acordo com as especificações pertinentes, de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, ou até a entrega total dos bens licitados, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da entrega dos bens objeto deste contrato, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta dos Recursos oriundos das fontes: 001 – FUS – 213 – COFINANCIAMENTO e CUSTEIO; Programa de Trabalho: 10.301.0020.2160; 10301.0025.2194- Manutenção dos serviços municipais de saúde manutenção das ações do cofinanciamento; Elemento de despesas: 44.90.52.24- Equipamentos e material permanente – Mobiliário em geral.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR GLOBAL

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 88.830,00 (oitenta e oito mil oitocentos e trinta reais)**, referente ao fornecimento dos produtos objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores referentes ao fornecimento dos produtos reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura do fornecimento dos produtos, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo poderá ser reajustado até os limites estabelecidos nos § 1º e § 2º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Cleidia

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro
CEP: 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 00.749.590/0001-50

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Bom Jesus-PI, 09 de agosto de 2019.

Clédja Moreno Benvindo

Clédja Moreno Benvindo
Representante legal
CONTRATANTE

Leonardo Santos da Silva

Leonardo Santos da Silva
Representante legal
CONTRATADO

Visto:

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1 Jorvinia Barbosa M. dos Santos CPF: 736443742 87

2 Carla Teixeira Santana CPF: 664.943.203-25

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Santos, s/nº, Centro
CEP: 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 00.749.590/0001-50

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato – Carta Convite nº 006/2019/CV.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para o fornecimento de cadeiras e longarinas destinadas às Unidades Básicas de Saúde mantidas pelo Município de Bom Jesus-PI, para ano de 2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede na Praça Marcos Aurélio, 41, centro, Bom Jesus-PI, CEP nº 64.900-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde na pessoa da sua titular a Senhora **Clédja Moreno Benvindo**, portadora do CPF nº 759.187.493-49 e RG 2.575.091, residente e domiciliada na Avenida Adelmar Moreno Benvindo, s/nº, Consórcio das Águas I, quadra 03, lote 03, Bairro Josué Parente, CEP nº 64.900-000, Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: LINDE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. 06.079.674/0001-00, com sede na Rua Doutor Antônio Area Leão, 325, Centro, Teresina, Piauí, CEP 64.000-310, neste ato representada por seu representante legal, o senhor **Leonardo Santos da Silva**, portador do CPF nº 043.349.963-02, e RG nº 3.058.259 SSP/PI, residente e domiciliado na Quadra 44, Casa 27, Setor A, Bairro Mocambinho I, Teresina, Piauí, CEP 64.010-150.

Valor Total: R$ 88.830,00 (oitenta e oito mil oitocentos e trinta reais).

FONTE DE RECURSOS: 001 – FUS – 213 – COFINANCIAMENTO e CUSTEIO; Programa de Trabalho: 10.301.0020.2160; 10301.0025.2194- Manutenção dos serviços municipais de saúde manutenção das ações do cofinanciamento; Elemento de despesas: 44.90.52.24- Equipamentos e material permanente – Mobiliário em geral.

PRAZO DE VIGÊNCIA:até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019.

DATA DE ASSINATURA: 09de agosto de 2019.

SIGNATÁRIOS: Clédja Moreno Benvindo, pela **CONTRATANTE**, e Leonardo Santos da Silva, pela **CONTRATADA**.

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Praça Marcos Aurélio, 41, Centro,
P 64.900-000. Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ 06.554.356/0004-53

AVISO DE LICITAÇÃO

A Diretora Geral da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI, torna público que no **dia 28 de agosto de 2019**, às **09:00h**, realizará a abertura da documentação/proposta relativas ao **Pregão Presencial nº 037/2019**, tipo **menor preço,** regime de empreitada **global,** adjudicação **global**, na sala de Licitações, localizada na Praça Marcos Aurélio, 41, centro, CEP nº 64.900-000, Bom Jesus-PI, que tem como objeto a contratação de empresa do ramo para o fornecimento de 01 (um) ônibus urbano escolar acessível piso alto, modelo padronizado pelo FNDE, destinado ao transporte de alunos pertencentes à rede municipal de ensino de Bom Jesus-PI, coordenado pela Secretaria Municipal da Educação, com valor total estimado em R$ 199.940,00, custeado com recursos financeiros oriundos do FNDE-Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Maiores informações, procurar a Comissão Permanente de Licitação no horário de 8:00h às 13:00h, no endereço supramencionado.

Bom Jesus-PI, 13 de agosto de 2019.

Alanna de Sousa Rosal
Diretora Geral da CPL/PMBJ

Publique-se:

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus-PI

CÂM. MUNIC. MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
RUA DEMERVAL LOBÃO, 00 -CENTRO
41534900/0001-04 Exercício: 2019

ATO DA MESA Nº 1 , DE 02 DE MAIO DE 2019 - LEI N.18

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUI, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$27.000,00 distribuidos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **27.000,00**

01 01 00	CAMARA MUNICIPAL			
2	01.031.0012.2019.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários Geral	12.000,00 F.R.: 1 001 00	
15	01.031.0040.2001.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Geral	15.000,00 F.R.: 1 001 00	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

01 01 00	CAMARA MUNICIPAL			
1	01.031.0012.1002.0000 4.4.90.52.00 001 100 000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos Ordinários Geral	-5.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00	
7	01.031.0040.2001.0000 3.1.90.04.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos Ordinários Geral	-1.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00	
12	01.031.0040.2001.0000 3.3.90.33.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO Recursos Ordinários Geral	-6.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00	
13	01.031.0040.2001.0000 3.3.90.35.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL SERVIÇOS DE CONSULTORIA Recursos Ordinários Geral	-2.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00	

ATO DA MESA Nº 1 , DE 02 DE MAIO DE 2019 - LEI N.18

01 01 00	CAMARA MUNICIPAL			
16	01.031.0040.2001.0000 3.3.90.40.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ Recursos Ordinários Geral	-10.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00	
24	01.031.0040.2006.0000 3.3.90.35.00 001 100 000	MANUTENÇÃO DOS ENC. DO CONTROLE INTERNO E EXTERI SERVIÇOS DE CONSULTORIA Recursos Ordinários Geral	-1.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00	
26	28.843.0036.0001.0000 4.6.90.71.00 001 100 000	ENCARGOS COM O PARCELAMENTO DE DÍVIDAS PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO Recursos Ordinários Geral	-2.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00	

Anulação (-) **-27.000,00**

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Alves da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre do Piauí - PI

Presidente
FABIO ALVES DA SILVA